



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.054, DE 2025

(Do Sr. Antonio Carlos Rodrigues)

Institui a Política Nacional de Educação sobre a Atividade Agropecuária (Pneaa) no âmbito da educação básica.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Institui a Política Nacional de Educação sobre a Atividade Agropecuária (Pneaa) no âmbito da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação sobre a Atividade Agropecuária (Pneaa), com o objetivo de promover, no âmbito da educação básica, o conhecimento sobre a atividade agropecuária e sua relevância para o desenvolvimento nacional e para a segurança alimentar da população brasileira.

Art. 2º A Pneaa será orientada pelos seguintes princípios:

I – promoção do conhecimento sobre a agropecuária como setor estratégico para o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda e a segurança alimentar no país;

II – integração dos saberes práticos do meio rural aos conhecimentos científicos e tecnológicos, valorizando a inovação e o empreendedorismo no campo;

III – reconhecimento da diversidade regional, produtiva e das diferentes cadeias do setor agropecuário brasileiro.

Art. 3º Constituem objetivos da Pneaa:

I – contribuir para o desenvolvimento de competências necessárias para a compreensão dos processos produtivos agropecuários e das contribuições do setor para a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico nacional, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);



\* C D 2 5 9 3 7 6 0 5 5 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

Apresentação: 25/06/2025 12:35:05.780 - Mesa

PL n.3054/2025

II – fomentar o interesse dos estudantes por temas, pesquisas e carreiras relacionados à agropecuária e ao meio rural;

III – apoiar práticas pedagógicas que articulem os conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e socioambientais vinculados às atividades agropecuárias;

IV – promover a valorização do trabalho no campo e o reconhecimento da contribuição do setor agropecuário para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

Art. 4º A Pneaa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – incentivo à produção de materiais didáticos e recursos educacionais com conteúdo relacionado à agropecuária, em formatos adequados às diferentes etapas da educação básica;

II – realização de atividades pedagógicas complementares, como visitas a propriedades rurais, feiras temáticas, exposições e encontros com profissionais do setor agropecuário;

III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares que abordem temas como cadeias produtivas, segurança alimentar e tecnologias aplicadas ao campo;

IV – integração de experiências locais e regionais de produção agropecuária como referência para a aprendizagem.

Art. 5º A implementação da Pneaa observará as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como a articulação com os planos estaduais, distrital e municipais de educação, no âmbito das competências de cada sistema de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP**

Apresentação: 25/06/2025 12:35:05.780 - Mesa

PL n.3054/2025

A agropecuária é um dos pilares da economia brasileira, sendo responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB), das exportações e da geração de empregos no país. Trata-se de um setor altamente tecnológico, dinâmico e essencial para a segurança alimentar da população, além de ser decisivo para o equilíbrio da balança comercial brasileira.

Apesar de sua relevância, a agropecuária ainda ocupa espaço limitado nas práticas pedagógicas das escolas brasileiras. A ausência desse tema no ambiente escolar contribui para o distanciamento de crianças e jovens da realidade do setor, reduzindo o interesse pelas atividades produtivas e o entendimento sobre sua importância para o desenvolvimento nacional.

Este projeto de lei, inspirado na **Lei Municipal nº 1.159, de 7 de maio de 2025**, do município de Luís Eduardo Magalhães (BA), tem como objetivo estabelecer uma política nacional de educação sobre a atividade agropecuária. A proposta busca estimular o conhecimento, desde a educação básica, sobre os processos produtivos, as cadeias do setor e as oportunidades profissionais e econômicas que ele oferece.

Ao valorizar a agropecuária no ambiente escolar, contribuímos para a formação de cidadãos mais bem informados sobre a realidade do país, além de incentivar o interesse de jovens por atividades que movimentam a economia nacional, geram empregos e fortalecem o desenvolvimento do Brasil.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES**  
Deputado Federal – PL/SP

\* C D 2 5 9 3 7 6 0 5 5 7 0 0 \*



**FIM DO DOCUMENTO**